



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 161/2025

Projeto de Lei Nº 118/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa “Segunda Chance” para a reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho no âmbito do Município de Itapevi.

Autor: Afonso da Silva – REPUBLICANOS

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações: _____



Projeto de Lei Nº 118/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Segunda Chance" para a reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho no âmbito do município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa "Segunda Chance" com o objetivo de promover a reinserção social e profissional de ex-detentos, por meio da oferta de cursos de qualificação, estágios remunerados e parcerias com empresas, incentivando sua efetiva reintegração ao mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa "Segunda Chance" tem por objetivos:

- I – Oferecer aos ex-detentos oportunidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- II – Reduzir a reincidência criminal por meio da inclusão produtiva;
- III – Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e fortalecer o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Para participar do Programa, o interessado deverá comprovar:

- I – Ter cumprido integralmente a pena imposta, estando em regime de liberdade condicional ou após o cumprimento da pena;
- II – Residir no Município de Itapevi;
- III – Apresentar certidão de antecedentes atualizada, demonstrando a inexistência de reincidência



nos últimos 2 anos;

IV – Ex-detentos interessados se cadastrariam no programa por meio do **CRAS**

Art. 4º O acompanhamento dos participantes do Programa "Segunda Chance" será realizado por meio de:

I – Cursos de qualificação profissional gratuitos, ofertados em parceria com instituições técnicas e entidades do setor produtivo;

II – Orientação e acompanhamento psicossocial, a fim de promover a readaptação ao convívio social e ao ambiente de trabalho;

III – Ações de incentivo à abertura de microempreendimentos, com orientação para a formalização como Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 5º Fica instituído um sistema de incentivo fiscal para as empresas que contratarem ex-detentos participantes do Programa, podendo o Poder Executivo, mediante regulamento, estabelecer benefícios tais como:

I – Prioridade em processos licitatórios, desde que comprovada a efetiva contratação do beneficiário.

Art. 6º A seleção dos candidatos ao Programa "Segunda Chance" será realizada mediante inscrição anual, por meio de processo seletivo coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que avaliará a documentação e o perfil dos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º A execução do Programa "Segunda Chance" ficará a cargo do Poder Executivo, que destinará os recursos necessários à sua implementação e manutenção no orçamento anual do Município, observadas as normas de consolidação da legislação municipal.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as diretrizes, os procedimentos de inscrição, seleção, qualificação e acompanhamento dos participantes do Programa, bem como os mecanismos de incentivo às empresas contratantes, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi e demais normativos pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A reincidência criminal frequentemente está associada à falta de oportunidades de reinserção social e profissional para ex-detentos. O presente projeto visa criar condições para que pessoas que cumpriram sua pena possam recomeçar suas vidas, por meio de qualificação profissional, apoio psicossocial e incentivos à contratação por empresas. Essa iniciativa não só contribui para a segurança pública, ao reduzir a reincidência, como também fortalece a economia local ao formar uma mão de obra qualificada e integrada. Ademais, ao estabelecer benefícios fiscais para as empresas parceiras, promove-se um ambiente de cooperação entre o setor público e privado, incentivando práticas de inclusão e responsabilidade social.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de Março de 2025.

Bispo Afonso

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=91371K83WZ4YAU66>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9137-1K83-WZ4Y-AU66



AFONSO DA SILVA

Vereador

Assinado em 24/03/2025, às 15:51:54

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 161/2025	PROJETO DE LEI Nº 118/2025
DATA AUTUAÇÃO: 24/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM ☐ NÃO ☐	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL ☐	
RETIRADO PELO AUTOR ☐	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO ☐ REJEITADO ☐ ADIADO ☐	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	